



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 476

De: 6 de julho de 2020.

Altera disposições da Lei Complementar nº 018, de 28 de maio de 1992, para adequar à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a alíquota da contribuição previdenciária do servidor ativo, aposentado e pensionista ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama, acrescentando-lhe outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 191 da Lei Complementar Municipal nº 018, de 28 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. O servidor municipal ativo, o aposentado e o pensionista do Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações terá desconto de 14% (quatorze por cento) do total da remuneração, resultante do vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias que esteja recebendo, exceto sobre salário família e indenizações.

§1º. A contribuição previdenciária referida no *caput* deste artigo incidirá sobre os proventos de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio de previdência social que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§2º. A contribuição prevista no *caput* deve ser repassada ao Fundo de Previdência Municipal de Umuarama (FPMU) até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da competência a que se referir, por meio de depósito em conta bancária própria.

§3º. A contrapartida do Município será garantir ao servidor, seus familiares e dependentes os benefícios estatuídos no art. 190 desta Lei.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. Acrescenta o art. 191-A na Lei Complementar nº 018, de 28 de maio de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 191-A. A contribuição do Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, para custeio do Regime Próprio de Previdência, incluídas suas Autarquias e Fundações, será calculada mensalmente mediante a aplicação de alíquota de 18% (dezoito por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. A contribuição prevista no *caput* deve ser repassada ao Fundo de Previdência Municipal de Umuarama (FPMU) até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da competência a que se referir, por meio de depósito em conta bancária própria.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a alíquota de 14% (quatorze por cento) de que trata o art. 191 da Lei Complementar ora alterada somente a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente da publicação desta.

PAÇO MUNICIPAL, em 6 de julho de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 07 de julho / 20 20
DE Nº 11897
UMUARAMA, 07 de / 20 20
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS